



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO N.º160/2019/GABINETE

Parnaíba (PI), 29 de abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
José Geraldo Alencar Filho  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Parnaíba-PI

Assunto: **Impedimentos das Emendas Impositivas 2019.**

Exmo. Sr. Presidente,

A Lei Orgânica do Município nos impõe trabalhar com prazos junto ao Legislativo Municipal. Em obediência à Emenda à Lei Orgânica do Município de Parnaíba n.º 037/2016, que acrescenta o artigo n.º 153-A para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária e dá outras providências, encaminhamos-lhe os impedimentos referentes às emendas de caráter impositivo previstos no inciso I do § 2º do art. 153-A.

Inicialmente abordamos que existe um limite de seis indicações de emendas parlamentares individuais, a título de orçamento impositivo, propostas pelo Legislativo Municipal ao Executivo. É o que dispõe o inciso II do § 2º do artigo 89 da Lei N.º 3.343, de 31 de dezembro de 2018, que trata da Revisão da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

II – as indicações das Emendas Parlamentares Individuais deverão ser em número de até 06 (seis) ações, para a devida inclusão do Projeto de Lei Orçamentária Anual 2019 podendo, excepcionalmente, ser acrescido de mais uma ação para adequar aos valores residuais advindos dos cálculos dos índices da Receita Corrente Líquida para o exercício 2018.

Depreende-se com base no exposto que houve descumprimento por parte de alguns parlamentares, conforme Anexo I, pois propuseram um número maior do que o permitido por Lei. Como houve a necessidade de se incrementar o valor destinado a cada Vereador quando da apreciação da Lei Orçamentária, entende-se que, isoladamente, a apresentação de 07 emendas não inviabiliza a execução, cabendo, ainda, aos Parlamentares titulares das referidas emendas efetuarem o ajuste acrescentando o valor discriminado a seguir. Ademais, um membro parlamentar, equivocadamente, apresentou o número de 08 emendas, nesse sentido, solicita-se que se proceda ao ajuste necessário, suprimindo uma emenda e acrescentando o valor da diferença a seguir mencionada.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



O texto proposto na Emenda à Lei Orgânica do Município n.º 037/2016 reproduz o texto constitucional prevendo que a metade do percentual abaixo disposto, 0,6%, deve ser empregado em ações e serviços públicos de Saúde, estando, dessa forma a outra metade, 0,6% livre para aplicação nas demais áreas de interesse público. É o que se constata no § 1º do art. 153-A:

§ 1º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo esse montante distribuído de forma equitativa, destinando a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Dessa forma, observou-se equívoco nessa divisão de valores entre a área da Saúde e as demais áreas como discriminado no Anexo I entre os quatro primeiros parlamentares citados no referido Anexo.

Outro quesito que se faz pertinente ser ressaltado trata-se do valor limite para cada parlamentar. Por ocasião da submissão de Emendas, cada Vereador propôs R\$ 200.510,00 (Duzentos mil quinhentos e dez reais) de Emendas de caráter impositivo. No entanto, com o fechamento do Balanço Geral de 2018, identificamos que o valor da Receita Corrente Líquida superou o estimado pelos Vereadores, totalizando R\$ 315.541.722,51 (Trezentos e quinze milhões, quinhentos e quarenta e um mil setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos), resultando, para cada parlamentar, o valor de R\$ 222.735,33 (Duzentos e vinte e dois mil e setecentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos) e possibilitando ao Vereador a proposição da sétima emenda impositiva no valor de R\$ 22.225,33 (Vinte e dois mil reais duzentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos) conforme o inciso II do § 2º do artigo 89 da Lei Nº 3.343/2018.

Destacamos ainda que no Formulário de Emendas Impositivas 2019 o campo denominado “Informações básicas do projeto contemplado” não foi corretamente preenchido pela grande maioria dos Vereadores, impedindo de tal forma a análise de viabilidade dos projetos a serem executados pelas entidades contempladas. Nesse viés, alerta-se para a importância de se apresentar planos de trabalho bem elaborados, factíveis e detalhados a fim de que os órgãos de execução compreendam a essência do que se estabelece. Um plano de trabalho deve, tecnicamente, refletir o planejamento de atividades para o atual exercício financeiro, prezando pela máxima eficiência na utilização de recursos públicos e, acima de tudo, pelo atendimento a demandas sociais de elevado e amplo interesse público.

Além disso, devem ser observadas a compatibilidade do objeto indicado no plano de trabalho com a finalidade da ação orçamentária e do órgão executor e a razoabilidade dos valores e sua compatibilidade com o cronograma de execução da proposta, dentre outras considerações a serem feitas para fins de atendimento às



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



exigências legais como a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e a Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997 (Celebração de Convênios que disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos e dá outras providências).

Vale ressaltar que para serem transferidos recursos financeiros pela Administração Municipal a qualquer entidade privada sem fins lucrativos uma série de documentos é exigida pelos órgãos de controle municipal, inclusive Alvará de Funcionamento dos dois últimos anos, o que se leva a concluir que a entidade deve estar estabelecida no Município há no mínimo dois anos, prestando serviços públicos à coletividade. Os documentos estão descritos na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, em seu artigo 45, quais sejam:

- I. Requerimento protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura ao Prefeito Municipal solicitando a liberação da emenda;
- II. Declaração de utilidade pública municipal, mediante cópia autenticada da lei respectiva, obedecido os critérios dispostos na Legislação vigente;
- III. Atestado de regular funcionamento nos últimos dois anos, certificado pela comprovação do respectivo alvará de funcionamento;
- IV. Cópia do estatuto da instituição;
- V. Comprovação de eleição regular da Diretoria através de ata própria;
- VI. Cópia autenticada do CPF e da carteira de identidade do atual presidente da entidade;
- VII. Cópia do cartão do CNPJ atualizado;
- VIII. Plano de aplicação da utilização dos recursos, com indicação dos prazos respectivos;
- IX. Relatório de atividades do ano anterior;
- X. Certidões de regularidade fiscal para com a fazenda federal, estadual e municipal, quando não houver isenção;
- XI. Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- XII. Lei específica que autoriza a concessão da subvenção social a referida entidade no orçamento vigente; e
- XIII. Celebração de respectivo de Convênio.

Com a finalidade de intensificar o controle legal sobre a execução dos recursos públicos por entidades privadas, menciona-se ainda que a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), em seu art. 50, exige, ainda, um critério acerca do firmamento de parcerias com o ente privado, partindo do pressuposto de que o nosso lema é, contudo, administrar nossa cidade com a prática de um diálogo constante, buscando sempre o

*Fum*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



melhor entendimento e com os olhos voltados para o coletivo, com ações visando o bem público para que este não seja sobreposto pelo privado. O referido artigo emprega que:

**Art. 50.** Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei, além disso, quando for comprovado o interesse social do projeto apresentado pela entidade que pleiteia a liberação do recurso e quando a instituição comprovar que está enquadrada como OSCIP- Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Informamos-lhe que diante das indicações de entidades privadas por emendas impositivas, nenhuma entidade apresentada se enquadra no que dispõe o artigo acima, conforme resumo geral das Emendas Impositivas 2019 contidas no Anexo II deste Ofício. Para melhor esclarecimento, reforça-se que OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), segundo a Lei Federal nº 9.790/99, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 junho de 1999 (Lei do Terceiro Setor), trata-se de uma qualificação jurídica dada a pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, instituídas por iniciativa de particulares, para desempenhar serviços sociais não exclusivos do Estado com incentivo e fiscalização do Poder Público, sendo, portanto, um título, cuja finalidade é facilitar o firmamento de parcerias e convênios com todos os níveis de governo e órgãos públicos (federal, estadual e municipal).

É válido acrescentar que respeitamos o Poder Legislativo Municipal como instituição de excelência da democracia representativa, reconhecendo, sobretudo, seu papel de estimular os membros da sociedade a compreender a dinâmica que abrange o complexo andamento do processo legislativo, indo ao encontro, portanto, da necessidade de trabalho de conscientização da população sobre, inclusive, as dificuldades que o Executivo enfrenta em sua missão de prestar o melhor e mais amplo serviço à sociedade parnaibana.

Reconhecemos, ainda, essa Augusta Casa como notadamente aberta e democrática, proporcionando sempre condições para que a sociedade a ela recorra na busca pelo atendimento a suas demandas. Consideramos a Câmara Municipal como um importante instrumento de constante debate com a sociedade, refletindo os interesses da opinião pública e do bem-estar da coletividade. Nesse sentido, contamos com o apoio dessa Casa Legislativa para olharmos para frente, para o futuro, buscando soluções e elegendo ações que possam ser refletidas nas gerações futuras. Assim, vemos na possibilidade de elegermos prioridades na alocação orçamentária de recursos públicos por meio de Emendas Impositivas uma oportunidade de desenvolvimento socioeconômico aliado a um planejamento participativo entre os Poderes Executivo e Legislativo e a sociedade civil.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Diante do exposto, e sem mais para o momento, colocamos á disposição os técnicos da Superintendência de Planejamento para maiores esclarecimentos e construção das reformas das emendas. Submetemos a Vossa Excelência o assunto em pauta para apreciação e deliberação dentro dos ditames da legalidade, alertando que essa Corte tem 30 dias, segundo a Lei Orgânica, para se manifestar junto ao Executivo.

Atenciosamente,

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
**Francisco de Assis de Moraes Souza**  
**Prefeito Municipal**